



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal Complementar nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos da Administração Direta e Gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Sobre o 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20230314.

Análise: Documentos que fazem referência ao **PROCESSO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20230314**, oriundo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023 - 100501**, para Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, na captação de recursos, elaboração de projeto técnico especializado de arquitetura e engenharia, gestão e especialização de convênios de obras públicas relacionados a convênios oriundo de Recursos Federais e Estaduais para a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA, fundamentado no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Marivaldo Prado da Silva
Secretário da Administração
Dec. Mun. Nº 086
Mat. 4648897

22/12/2023

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos/Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

Documento: O Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 138; Ofício nº 197/2023, folhas 139 as 140; Ofício nº 195/2023 - solicitação de anuência, folhas 141; Cópia do Contrato, folhas 142 as 147; Resposta do ofício de solicitação de anuência, folhas 148; Documentos da Empresa, folhas 149 as 165; Despacho do Secretário Municipal de Administração para o Prefeito Municipal, folhas 166 as 168; Despacho do

Antonio Jose Araujo Ramos Gonsaga
Matricula nº 3554-5

RECEBIDO EM
22/12/2023

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Prefeito Municipal para o Secretário Municipal de Fazenda, folhas 169; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folhas 170; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2024 – Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira, folhas 171 as 172; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Prefeito Municipal, folhas 173; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 174; Termo de Autorização, folhas 175; Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 176; Despacho ao Departamento Jurídico, folhas 177; Minuta do 1º Aditivo, folhas 178; Capa e Parecer Jurídico, folhas 179 as 183; 1º Termo Aditivo, folhas 184; Extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 20230314, folhas 185; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 186.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20230314**, oriundo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023 - 100501**, para Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, na captação de recursos, elaboração de projeto técnico especializado de arquitetura e engenharia, gestão e especialização de convênios de obras públicas relacionados a convênios oriundo de Recursos Federais e Estaduais para a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA, fundamentado no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A Secretaria Municipal de Administração, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20230314, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023 - 100501.



PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo.

É o Parecer:

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em observância a solicitação apresentada do Processo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo de prazo ao Contrato n.º 20230314, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais



cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I. (omissos)

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto ao presente termo aditivo observa-se arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade do aditamento de reajuste de prazo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos.

Contudo, é preciso respeitar o disposto do mesmo art. 65 da Lei nº 8.666/93, dessa vez em seu parágrafo primeiro:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente do referido Termo Aditivo de acréscimo de prazo são oriundos das seguintes dotações: Exercício 2024, Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – 0208 Secretaria Municipal de Administração; 2.021 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos; Classificação Econômica 3.3.90.35.00 – Serviços de



consultoria; Subelemento 3.3.90.35.99 – Outros serviços de consultoria.

Diante do exposto, a contratação foi celebrada com a empresa M N B AMORAS LTDA – CNPJ: 134.649.954/0001-05, através de termo de aditivo de prazo, pelo período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados, condicionado a juntada da Certidão negativa de Tributos Municipais.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do Extrato do Aditivo nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido aditivo.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do aditivo, designação do fiscal do contrato e, no tempo certo, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 22 de dezembro de 2023

Marivaldo Prado da Silva
Secretário da Administração
Dec. Mun. N° 086
Mat. 4548897

22/12/2023

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antonio Jose Areia Ramos Gonsaga
Matricula n° 3554-5

RECEBIDO EM
22/12/2023
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

RECEBIDO EM
22/12/23
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU